

Anexo XIV - Código de Enquadramento Legal do IPI

Cód.	Grupo CST	Descrição Enquadramento Legal do IPI
001		Livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão - Art. 18 Inciso I do Decreto 7.212/2010
	lmunidade	Produtos industrializados destinados ao exterior - Art. 18 Inciso II do Decreto 7.212/2010
	Imunidade	Ouro, definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial - Art. 18 Inciso III do Decreto 7.212/2010
	Imunidade	Energia elétrica, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País - Art. 18 Inciso IV do Decreto 7.212/2010
	lmunidade	Exportação de produtos nacionais - sem saída do território brasileiro - venda para empresa sediada no exterior - atividades de pesquisa ou lavra de jazidas de petróleo e de gás natural - Art. 19 Inciso I do Decreto 7.212/2010
006	lmunidade	Exportação de produtos nacionais - sem saída do território brasileiro - venda para empresa sediada no exterior - incorporados a produto final exportado para o Brasil - Art. 19 Inciso II do Decreto 7.212/2010
	Imunidade	Exportação de produtos nacionais - sem saída do território brasileiro - venda para órgão ou entidade de governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil seja membro, para ser entregue, no País, à ordem do comprador - Art. 19 Inciso III do Decreto 7.212/2010
101		Óleo de menta em bruto, produzido por lavradores - Art. 43 Inciso I do Decreto 7.212/2010
102	-	Produtos remetidos à exposição em feiras de amostras e promoções semelhantes - Art. 43 Inciso II do Decreto 7.212/2010
103	-	Produtos remetidos a depósitos fechados ou armazéns-gerais, bem assim aqueles devolvidos ao remetente - Art. 43 Inciso III do Decreto 7.212/2010
104	·	Produtos industrializados, que com matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e material de embalagem (ME) importados submetidos a regime aduaneiro especial (drawback - suspensão/isenção), remetidos diretamente a empresas industriais exportadoras - Art. 43 Inciso IV do Decreto 7.212/2010
105	Suspensão	Produtos, destinados à exportação, que saiam do estabelecimento industrial para empresas comerciais exportadoras, com o fim específico de exportação - Art. 43, Inciso V, alínea "a" do Decreto 7.212/2010
106	·	Produtos, destinados à exportação, que saiam do estabelecimento industrial para recintos alfandegados onde se processe o despacho aduaneiro de exportação - Art. 43, Inciso V, alíneas "b" do Decreto 7.212/2010
107	·	Produtos, destinados à exportação, que saiam do estabelecimento industrial para outros locais onde se processe o despacho aduaneiro de exportação - Art. 43, Inciso V, alíneas "c" do Decreto 7.212/2010
108	-	Matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e material de embalagem (ME) destinados ao executor de industrialização por encomenda - Art. 43 Inciso VI do Decreto 7.212/2010
109		Produtos industrializados por encomenda remetidos ao estabelecimento de origem - Art. 43 Inciso VII do Decreto 7.212/2010
110		Matérias-primas ou produtos intermediários remetidos para emprego em operação industrial realizada pelo remetente fora do estabelecimento - Art. 43 Inciso VIII do Decreto 7.212/2010
111		Veículo, aeronave ou embarcação destinados a emprego em provas de engenharia pelo fabricante - Art. 43 Inciso IX do Decreto 7.212/2010
112		Produtos remetidos, para industrialização ou comércio, de um para outro estabelecimento da mesma firma - Art. 43 Inciso X do Decreto 7.212/2010
113	-	Bens do ativo permanente remetidos a outro estabelecimento da mesma firma, para serem utilizados no processo industrial do recebedor - Art. 43 Inciso XI do Decreto 7.212/2010
114	•	Bens do ativo permanente remetidos a outro estabelecimento, para serem utilizados no processo industrial de produtos encomendados pelo remetente - Art. 43 Inciso XII do Decreto 7.212/2010
115	·	Partes e peças destinadas ao reparo de produtos com defeito de fabricação, quando a operação for executada gratuitamente, em virtude de garantia - Art. 43 Inciso XIII do Decreto 7.212/2010
116	Suspensão	Matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e material de embalagem (ME) de fabricação nacional, vendidos a estabelecimento industrial, para industrialização de produtos destinados à exportação ou a estabelecimento comercial, para industrialização em outro estabelecimento da mesma firma ou de terceiro, de produto destinado à exportação - Art. 43 Inciso XIV do Decreto 7.212/2010



044	Course CCT	Descripão França descripto de anal de IDI
Cód. 117		Descrição Enquadramento Legal do IPI
' ' '	Suspensao	Produtos para emprego ou consumo na industrialização ou elaboração de produto a ser exportado, adquiridos no mercado interno ou importados - Art. 43 Inciso XV do Decreto 7.212/2010
118	Suspensão	Bebidas alcóolicas e demais produtos de produção nacional acondicionados em recipientes de capacidade superior ao limite máximo permitido para venda a varejo - Art. 44 do Decreto 7.212/2010
119	Suspensão	Produtos classificados NCM 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do Código 22.02.90.00 e 22.03 saídos de estabelecimento industrial destinado a comercial equiparado a industrial - Art. 45 Inciso I do Decreto 7.212/2010
120	Suspensão	Produtos classificados NCM 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do Código 22.02.90.00 e 22.03 saídos de estabelecimento comercial equiparado a industrial destinado a equiparado a industrial - Art. 45 Inciso II do Decreto7.212/2010
121	-	Produtos classificados NCM 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do Código 22.02.90.00 e 22.03 saídos de importador destinado a equiparado a industrial - Art. 45 Inciso III do Decreto 7.212/2010
122		Matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e material de embalagem (ME) destinados a estabelecimento que se dedique à elaboração de produtos classificados nos códigos previstos no art. 25 da Lei 10.684/2003 - Art. 46 Inciso I do Decreto 7.212/2010
123	Suspensão	Matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e material de embalagem (ME) adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes de partes e peças destinadas a estabelecimento industrial fabricante de produto classificado no Capítulo 88 da Tipi - Art. 46 Inciso II do Decreto 7.212/2010
124	Suspensão	Matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e material de embalagem (ME) adquiridos por pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras - Art. 46 Inciso III do Decreto 7.212/2010
125		Materiais e equipamentos destinados a embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileira - REB quando adquiridos por estaleiros navais brasileiros - Art. 46 Inciso IV do Decreto 7.212/2010
126	Suspensão	Aquisição por beneficiário de regime aduaneiro suspensivo do imposto, destinado a industrialização para exportação - Art. 47 do Decreto 7.212/2010
127	Suspensão	Desembaraço de produtos de procedência estrangeira importados por lojas francas - Art. 48 Inciso I do Decreto 7.212/2010
128	-	Desembaraço de maquinas, equipamentos, veículos, aparelhos e instrumentos sem similar nacional importados por empresas nacionais de engenharia, destinados à execução de obras no exterior - Art. 48 Inciso II do Decreto 7.212/2010
129		Desembaraço de produtos de procedência estrangeira com saída de repartições aduaneiras com suspensão do Imposto de Importação - Art. 48 Inciso III do Decreto 7.212/2010
130		Desembaraço de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, importados diretamente por estabelecimento de que tratam os incisos I a III do caput do Decreto 7.212/2010 - Art. 48 Inciso IV do Decreto 7.212/2010
131		Remessa de produtos para a ZFM destinados ao seu consumo interno, utilização ou industrialização - Art. 84 do Decreto 7.212/2010
132		Remessa de produtos para a ZFM destinados à exportação - Art. 85 Inciso I do Decreto 7.212/2010
133		Produtos que, antes de sua remessa à ZFM, forem enviados pelo seu fabricante a outro estabelecimento, para industrialização adicional, por conta e ordem do destinatário - Art. 85 Inciso II do Decreto 7.212/2010
134		Desembaraço de produtos de procedência estrangeira importados pela ZFM quando ali consumidos ou utilizados, exceto armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros Art. 86 do Decreto 7.212/2010
135	Suspensão	Remessa de produtos para a Amazônia Ocidental destinados ao seu consumo interno ou utilização - Art. 96 do Decreto 7.212/2010
136	Suspensão	Entrada de produtos estrangeiros na Área de Livre Comércio de Tabatinga - ALCT destinados ao seu consumo interno ou utilização - Art. 106 do Decreto 7.212/2010
137	Suspensão	Entrada de produtos estrangeiros na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim - ALCGM destinados ao seu consumo interno ou utilização - Art. 109 do Decreto 7.212/2010
138	Suspensão	Entrada de produtos estrangeiros nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista - ALCBV e Bomfim - ALCB destinados a seu consumo interno ou utilização - Art. 112 do Decreto 7.212/2010
139	Suspensão	Entrada de produtos estrangeiros na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana - ALCMS destinados a seu consumo interno ou utilização - Art. 116 do Decreto 7.212/2010

Cód.	Grupo CST	Descrição Enquadramento Legal do IPI
140		Entrada de produtos estrangeiros nas Áreas de Livre Comércio de Brasiléia - ALCB e de
140	Ouspensao	Cruzeiro do Sul - ALCCS destinados a seu consumo interno ou utilização - Art. 119 do Decreto
		7.212/2010
141	Suspensão	Remessa para Zona de Processamento de Exportação - ZPE - Art. 121 do Decreto
	Cuoponicao	7.212/2010
142	Suspensão	Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, chassis e outros - regime aduaneiro especial -
		industrialização 87.01 a 87.05 - Art. 136, I do Decreto 7.212/2010
143	Suspensão	Setor Automotivo - Do estabelecimento industrial produtos 87.01 a 87.05 da TIPI - mercado
	'	interno - empresa comercial atacadista controlada por PJ encomendante do exterior Art.
		136, Il do Decreto 7.212/2010
144	Suspensão	Setor Automotivo - Do estabelecimento industrial - chassis e outros classificados nas
		posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI Art. 136, III do Decreto
		7.212/2010
145	Suspensão	Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, chassis e outros classificados nas posições
		84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI quando importados diretamente por
		estabelecimento industrial - Art. 136, IV do Decreto 7.212/2010
146	Suspensão	Setor Automotivo - do estabelecimento industrial matérias-primas, os produtos intermediários
		e os materiais de embalagem, adquiridos por fabricantes, preponderantemente, de
		componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00,
		8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, V do Decreto
147	Sucnopoão	7.212/2010 Setor Automotivo - Desembaraço aduaneiro, as matérias-primas, os produtos intermediários
147	Suspensau	e os materiais de embalagem, importados diretamente por fabricantes, preponderantemente,
		de componentes, chassis e outros classificados nos Códigos 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00,
		8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da TIPI - Art. 136, VI do Decreto
		7.212/2010
148	Suspensão	Bens de Informática e Automação - matérias-primas, os produtos intermediários e os
	- Guoponous	materiais de embalagem, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos
		referidos bens Art. 148 do Decreto 7.212/2010
149	Suspensão	Reporto - Saída de Estabelecimento de máquinas e outros quando adquiridos por
		beneficiários do REPORTO - Art. 166, I do Decreto 7.212/2010
150	Suspensão	Reporto - Desembaraço aduaneiro de máquinas e outros quando adquiridos por beneficiários
1=1		do REPORTO - Art. 166, Il do Decreto 7.212/2010
151	Suspensão	Repes - Desembaraço aduaneiro - bens sem similar nacional importados por beneficiários do
150	Cuananaãa	REPES - Art. 171 do Decreto 7.212/2010
152		Recine - Saída para beneficiário do regime - Art. 14, III da Lei 12.599/2012
153		Recine - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Art. 14, IV da Lei 12.599/2012
154		Reif - Saída para beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, III Reif - Desembaraço aduaneiro por beneficiário do regime - Lei 12.794/1013, art. 8, IV
155 156		Repnbl-Redes - Saída para beneficiário do regime - Lei nº 12.715/2012, art. 30, II
157		Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários para beneficiários do regime
137	Juspensau	- Decreto nº 7.243/2010, art. 5º, l
158	Suspensão	Recompe - Saída de matérias-primas e produtos intermediários destinados a industrialização
	2322011000	de equipamentos - Programa Estímulo Universidade-Empresa - Apoio à Inovação - Decreto
		nº 7.243/2010, art. 5º, III
159	Suspensão	Rio 2016 - Produtos nacionais, duráveis, uso e consumo dos eventos, adquiridos pelas
	'	pessoas jurídicas mencionadas no § 20 do art. 40 da Lei nº 12.780/2013 - Lei nº 12.780/2013,
		Art. 13
	Suspensão	Regime Especial de Admissão Temporária nos Termos do Art. 2o da IN 1361/2013
	Suspensão	Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 5o da IN 1361/2013
162	Suspensão	Regime Especial de Admissão Temporária nos termos do art. 7o da IN 1361/2013
		(Suspensão com pagamento de tributos diferidos até a duração do regime, limitado a 100%
001	1 ~	do valor original)
301	Isenção	Produtos industrializados por instituições de educação ou de assistência social, destinados a
		uso próprio ou a distribuição gratuita a seus educandos ou assistidos - Art. 54 Inciso I do
200	les ~	Decreto 7.212/2010
302	Isenção	Produtos industrializados por estabelecimentos públicos e autárquicos da União, dos
		Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não destinados a comércio - Art. 54 Inciso II do Decreto 7.212/2010
303	Isenção	Amostras de produtos para distribuição gratuita, de diminuto ou nenhum valor comercial - Art.
303	Iscrição	54 Inciso III do Decreto 7.212/2010
	L	5 · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·



Cód.	Grupo CST	Descrição Enquadramento Legal do IPI
304	Isenção	Amostras de tecidos sem valor comercial - Art. 54 Inciso IV do Decreto 7.212/2010
305	Isenção	Pés isolados de calçados - Art. 54 Inciso V do Decreto 7.212/2010
306	Isenção	Aeronaves de uso militar e suas partes e peças, vendidas à União - Art. 54 Inciso VI do Decreto 7.212/2010
307	Isenção	Caixões funerários - Art. 54 Inciso VII do Decreto 7.212/2010
308	Isenção	Papel destinado à impressão de músicas - Art. 54 Inciso VIII do Decreto 7.212/2010
309	Isenção	Panelas e outros artefatos semelhantes, de uso doméstico, de fabricação rústica, de pedra ou barro bruto - Art. 54 Inciso IX do Decreto 7.212/2010
310	Isenção	Chapéus, roupas e proteção, de couro, próprios para tropeiros - Art. 54 Inciso X do Decreto 7.212/2010
311	Isenção	Material bélico, de uso privativo das Forças Armadas, vendido à União - Art. 54 Inciso XI do Decreto 7.212/2010
312	Isenção	Automóvel adquirido diretamente a fabricante nacional, pelas missões diplomáticas e repartições consulares de caráter permanente, ou seus integrantes, bem assim pelas representações internacionais ou regionais de que o Brasil seja membro, e seus funcionários, peritos, técnicos e consultores, de nacionalidade estrangeira, que exerçam funções de caráter permanente - Art. 54 Inciso XII do Decreto 7.212/2010
313	Isenção	Veículo de fabricação nacional adquirido por funcionário das missões diplomáticas acreditadas junto ao Governo Brasileiro - Art. 54 Inciso XIII do Decreto 7.212/2010
314	Isenção	Produtos nacionais saídos diretamente para Lojas Francas - Art. 54 Inciso XIV do Decreto 7.212/2010
315	Isenção	Materiais e equipamentos destinados a Itaipu Binacional - Art. 54 Inciso XV do Decreto 7.212/2010
316	Isenção	Produtos Importados por missões diplomáticas, consulados ou organismo internacional - Art. 54 Inciso XVI do Decreto 7.212/2010
317	Isenção	Bagagem de passageiros desembaraçada com isenção do II Art. 54 Inciso XVII do Decreto 7.212/2010
318	Isenção	Bagagem de passageiros desembaraçada com pagamento do II Art. 54 Inciso XVIII do Decreto 7.212/2010
319	Isenção	Remessas postais internacionais sujeitas a tributação simplificada Art. 54 Inciso XIX do Decreto 7.212/2010
320	Isenção	Máquinas e outros destinados à pesquisa científica e tecnológica - Art. 54 Inciso XX do Decreto 7.212/2010
321	Isenção	Produtos de procedência estrangeira, isentos do II conforme Lei nº 8032/1990 Art. 54 Inciso XXI do Decreto 7.212/2010
322	Isenção	Produtos de procedência estrangeira utilizados em eventos esportivos - Art. 54 Inciso XXII do Decreto 7.212/2010
323	Isenção	Veículos automotores, máquinas, equipamentos, bem assim suas partes e peças separadas, destinadas à utilização nas atividades dos Corpos de Bombeiros - Art. 54 Inciso XXIII do Decreto 7.212/2010
324	Isenção	Produtos importados para consumo em congressos, feiras e exposições - Art. 54 Inciso XXIV do Decreto 7.212/2010
325	Isenção	Bens de informática, Matéria Prima, produtos intermediários e embalagem destinados a Urnas eletrônicas - TSE - Art. 54 Inciso XXV do Decreto 7.212/2010
326	Isenção	Materiais, equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem assim os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, que os acompanhem, destinados à construção do Gasoduto Brasil - Bolívia - Art. 54 Inciso XXVI do Decreto 7.212/2010
327	Isenção	Partes, peças e componentes, adquiridos por estaleiros navais brasileiros, destinados ao emprego na conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro - REB - Art. 54 Inciso XXVII do Decreto 7.212/2010
328	Isenção	Aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia; veículos para patrulhamento policial; armas e munições, destinados a órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal - Art. 54 Inciso XXVIII do Decreto 7.212/2010
329	Isenção	Automóveis de passageiros de fabricação nacional destinados à utilização como táxi adquiridos por motoristas profissionais - Art. 55 Inciso I do Decreto 7.212/2010
330	Isenção	Automóveis de passageiros de fabricação nacional destinados à utilização como táxi por impedidos de exercer atividade por destruição, furto ou roubo do veículo adquiridos por motoristas profissionais Art. 55 Inciso II do Decreto 7.212/2010
331	Isenção	Automóveis de passageiros de fabricação nacional destinados à utilização como táxi adquiridos por cooperativas de trabalho Art. 55 Inciso II do Decreto 7.212/2010

Cód.	Grupo CST	Descrição Enquadramento Legal do IPI
332	Isenção	Automóveis de passageiros de fabricação nacional, destinados a pessoas portadoras de
002		deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas - Art. 55 Inciso IV do Decreto 7.212/2010
333	Isenção	Produtos estrangeiros, recebidos em doação de representações diplomáticas estrangeiras
		sediadas no País, vendidos em feiras, bazares e eventos semelhantes por entidades
		beneficentes - Art. 67 do Decreto 7.212/2010
334	Isenção	Produtos industrializados na Zona Franca de Manaus - ZFM, destinados ao seu consumo interno - Art. 81 Inciso I do Decreto 7.212/2010
335	Isenção	Produtos industrializados na ZFM, por estabelecimentos com projetos aprovados pela
		SUFRAMA, destinados a comercialização em qualquer outro ponto do Território Nacional - Art. 81 Inciso II do Decreto 7.212/2010
336	Isenção	Produtos nacionais destinados à entrada na ZFM, para seu consumo interno, utilização ou
		industrialização, ou ainda, para serem remetidos, por intermédio de seus entrepostos, à
227	100000	Amazônia Ocidental - Art. 81 Inciso III do Decreto 7.212/2010
337	Isenção	Produtos industrializados por estabelecimentos com projetos aprovados pela SUFRAMA,
		consumidos ou utilizados na Amazônia Ocidental, ou adquiridos através da ZFM ou de seus entrepostos na referida região - Art. 95 Inciso I do Decreto 7.212/2010
338	Isenção	Produtos de procedência estrangeira, relacionados na legislação, oriundos da ZFM e que
	loongao	derem entrada na Amazônia Ocidental para ali serem consumidos ou utilizados: - Art. 95 Inciso II do Decreto 7.212/2010
339	Isenção	Produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção
		regional, por estabelecimentos industriais localizados na Amazônia Ocidental, com projetos aprovados pela SUFRAMA - Art. 95 Inciso III do Decreto 7.212/2010
340	Isenção	Produtos industrializados em Área de Livre Comércio - Art. 105 do Decreto 7.212/2010
341	Isenção	Produtos nacionais ou nacionalizados, destinados à entrada na Área de Livre Comércio de
		Tabatinga - ALCT - Art. 107 do Decreto 7.212/2010
342	Isenção	Produtos nacionais ou nacionalizados, destinados à entrada na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim - ALCGM - Art. 110 do Decreto 7.212/2010
343	Isenção	Produtos nacionais ou nacionalizados, destinados à entrada nas Áreas de Livre Comércio de
		Boa Vista - ALCBV e Bonfim - ALCB - Art. 113 do Decreto 7.212/2010
344	Isenção	Produtos nacionais ou nacionalizados, destinados à entrada na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana - ALCMS - Art. 117 do Decreto 7.212/2010
345	Isenção	Produtos nacionais ou nacionalizados, destinados à entrada nas Áreas de Livre Comércio de Brasiléia - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS - Art. 120 do Decreto 7.212/2010
346	Isenção	Recompe - equipamentos de informática - de beneficiário do regime para escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal ou nas escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência - Decreto nº 7.243/2010, art. 7º
347	Isenção	Rio 2016 - Importação de materiais para os jogos (medalhas, troféus, impressos, bens não duráveis, etc.) - Lei nº 12.780/2013, Art. 4º, §1º, I
348	Isenção	Rio 2016 - Suspensão convertida em Isenção - Lei nº 12.780/2013, Art. 6º, I
349	Isenção	Rio 2016 - Empresas vinculadas ao CIO - Lei nº 12.780/2013, Art. 9º, I, d
350	Isenção	Rio 2016 - Saída de produtos importados pelo RIO 2016 - Lei nº 12.780/2013, Art. 10, I, d
351	Isenção	Rio 2016 - Produtos nacionais, não duráveis, uso e consumo dos eventos, adquiridos pelas
		pessoas jurídicas mencionadas no § 20 do art. 40 da Lei nº 12.780/2013 - Lei nº 12.780/2013,
604	Doduces	Art. 12
601	Redução	Equipamentos e outros destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico - Art. 72 do
602	Redução	Decreto 7.212/2010 Equipamentos e outros destinados à empresas habilitadas no PDTI e PDTA utilizados em
002	Neuuçau	pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico - Art. 73 do Decreto 7.212/2010
603	Redução	Microcomputadores e outros de até R\$11.000,00, unidades de disco, circuitos, etc,
	, todayao	destinados a bens de informática ou automação. Centro-Oeste SUDAM SUDENE - Art. 142,
		I do Decreto 7.212/2010
604	Redução	Microcomputadores e outros de até R\$11.000,00, unidades de disco, circuitos, etc, destinados a bens de informática ou automação Art. 142, I do Decreto 7.212/2010
605	Redução	Bens de informática não incluídos no art. 142 do Decreto 7.212/2010 - Produzidos no Centro- Oeste, SUDAM, SUDENE - Art. 143, I do Decreto 7.212/2010
606	Redução	Bens de informática não incluídos no art. 142 do Decreto 7.212/2010 - Art. 143, Il do Decreto 7.212/2010
607	Redução	Padis - Art. 150 do Decreto 7.212/2010
608	Redução	Patvd - Art. 158 do Decreto 7.212/2010
999	Outros	Tributação normal IPI; Outros;